



CÂMARA MUNICIPAL DO PAULISTA
Gabinete do Ver. Regi da União

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 084 DE 2022

APROVADO
03/11/2022
Diretor Legislativo

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários localizados no Paulista disponibilizarem informações impressas em braille para pessoas com deficiência visual.

Art. 1º As agências e os postos de serviços dos estabelecimentos bancários localizados no município do Paulista ficam obrigados a disponibilizar informações impressas em braille para pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários ficam obrigados a disponibilizar aviso em braille na porta de entrada, informando que:

I - dispõe dos serviços dispostos no art. 1º; e

II - cumpre as determinações contidas nesta Lei.

Art. 3º O não cumprimento das determinações desta Lei acarretará:

I - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de primeira infração;

II - multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de reincidência.

Art. 4º Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação oficial.

Art. 5º As denúncias dos usuários pelo não cumprimento do disposto nesta Lei por parte dos estabelecimentos bancários deverão ser encaminhadas aos Órgãos do Sistema de Defesa do Consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Paulista, 08 de agosto de 2022.

Vereador REGI DA UNIÃO
Autor



R. Praça João XXIII - Centro, Paulista - PE CEP: 53401-441 (2º andar)
Telefones: (81) 9 8543-9386 / E-mail: vereadorregidauniao@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DO PAULISTA

Gabinete do Ver. Regi da União

JUSTIFICATIVA

A pessoa com deficiência visual necessita que as agências bancárias disponibilizem extratos, saldos e outras informações por meio do método de leitura em braille, pois isso garantirá a autonomia da pessoa que deseja utilizar os serviços bancários. Nesse sentido, a Proposta em apreço trata exclusivamente da defesa da cidadania que possibilita aos deficientes visuais uma maior independência e segurança quando forem obter serviços de impressão de seus saldos, extratos e outras informações de natureza bancária.

Portanto, a acessibilidade tratada neste Projeto de Lei está prevista no rol de direitos elencados no artigo 8º c/c 3º, da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que dispõe que a pessoa com deficiência tem direito à informação.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.



R. Praça João XXIII - Centro, Paulista - PE CEP: 53401-441 (2º andar)
Telefones: (81) 9 8543-9386 / E-mail: vereadorregidauniao@gmail.com